



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSEFILH
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00012	2013	08	05	2013		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00012 2013, aposto ao PLV 00003 2013 (MPV 00587 2012).

Este processo contém 1 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).

À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	SAR
		VET	00012	2013	16	05	2013		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 29, de 2013-CN (nº 171/2013, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLV nº 3, de 2013, às fls. 2 a 10.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	SAR
		VET	00012	2013	20	05	2013		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o estudo sobre limitação da proposição vetada (PLV nº 3, de 2013), às fls. 11 a 13.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	SAR
		VET	00012	2013	20	05	2013		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que poderão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Veto da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do Presidente. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação da Presidência do Congresso Nacional.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE REV. JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
		VET	00012	2013	20	05	2013		

Recebido neste órgão às 18:22 hs.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. JOSANE
		VET	00012	2013	22	05	2013		

Anexado o Ofício CN nº 317 de 22/05/13, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto (fls. 14).

À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00012	2013	31	05	2013		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o Ofício SGM/P nº 986, de 2013, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto, às fls. 15.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CESARFIL
0008	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	rev. MONDIN
		VET	00012	2013	03	07	2013		

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ALSOCARV
0009	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	rev. MANTOLIV
		VET	00012	2013	03	07	2013		

13h37 - Leitura do Veto Parcial nº 12, de 2013.

Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN:

SENADORES: Vital do Rêgo, Aníbal Diniz, Jayme Campos e Antonio Carlos Rodrigues.

DEPUTADOS: Amauri Teixeira, Odílio Balbinotti, Raimundo Gomes de Matos, Júlio Cesar e Felipe Maia.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 6 de agosto de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 16 de agosto de 2013.

À SACM.



SENADO FEDERAL

N.Bal 0010	Cs/Órg CN SACM	Identificação da Matéria			Data da Ação			GABVALE rev. ALSOMO
		Tipo VET	Número 00012	Ano 2013	Dia 04	Mês 07	Ano 2013	CN SACM

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido neste Órgão em 03.07.2013, às 19 horas.

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando a composição da Comissão, com as idades dos integrantes do colegiado, e o prazo para apresentação do Relatório (à fl.19).

N.Bal 0011	Cs/Órg CN SACM	Identificação da Matéria			Data da Ação			ALSOMO rev. GUSTAVOS
		Tipo VET	Número 00012	Ano 2013	Dia 18	Mês 07	Ano 2013	CN SACM

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de envio da mensagem, informando que o novo prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 23 de julho de 2013 em virtude da não realização do recesso parlamentar (às fls. 20 e 21).

N.Bal 0012	Cs/Órg CN SACM	Identificação da Matéria			Data da Ação			GABVALE rev. CHAYASHI
		Tipo VET	Número 00012	Ano 2013	Dia 24	Mês 07	Ano 2013	CN SSCLCN

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.
Encaminhada à SGLCN.

SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>								

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET N° 12, DE 2013

EM 08.05.13

MCN 29/2013

Nº 87, quarta-feira, 8 de maio de 2013

"Art. 41.

§ 2º ...

III - nos casos de projetos de que trata o § 8º do art. 32, anualização dos quantitativos e valores dos investimentos em capital fixo, observados os valores efetivamente gastos e tendo como limites o orçamento global aprovado e o disposto no art. 13.

§ 7º Não se aplica o disposto nos incisos IX e XI do § 4º aos projetos de que trata o § 8º do art. 32, podendo o agente operador aprovar despesas que excederem a quantidade de bens e serviços aprovados para o projeto, desde que limitadas ao orçamento global aprovado e respeitados os limites de participação do FDNE no investimento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Bezerra Coelho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 171, de 7 de maio de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º da art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Conversão nº 3, de 2013 (MP nº 587/12), que "Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º O caput do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

I 'Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hidrônico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão e de culturas destinadas à alimentação animal, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

"(NR)"

Razões do voto

"Ao revogar a previsão que possibilita ao órgão gestor do Fundo Garantia-Safra estender o benefício a outras culturas, o dispositivo restringe a aplicação do programa a outras regiões do País, em especial a região Norte, onde há cultivos diferentes dos previstos na lei atual."

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, opinaram ainda, pelo voto ao dispositivo a seguir transcritos:

Art. 8º

"Art. 8º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerão, em conjunto, as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios e acionistas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012013050800003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



VII - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

VIII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

IX - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

X - Secretaria de Portos da Presidência da República;

XI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

XII - Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

XIII - Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará; e

XIV - Vice-Presidência da República.

§ 1º Os representantes titulares, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos representados, e designados pelo Coordenador do CGTI/PR.

§ 2º O Coordenador do CGTI/PR será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal imediato.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos dos representantes titulares, por motivo justificado, serão convocados seus suplentes.

§ 4º O CGTI/PR deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

§ 5º Um representante titular da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, e seu respectivo suplente, integrarão o CGTI/PR na qualidade de consultores técnicos.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI/PR, a juiz do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral.

§ 7º A participação no CGTI/PR é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGTI/PR serão prestados pela Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º O Regimento Interno do CGTI/PR, quando alterado, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0238/2013. Objeto: Atualização do SAP2000 V.14 Advanced para SAP2000 V.15 Advanced. Contratada: Multiplus Tecnologia e Comércio Ltda. CNPJ: 04.125.877/0001-60 Valor total: R\$ 25.472,20 Parecer Jurídico LRG-016/2013. Justificativas: A Gerência de Informática informa que somente a empresa Multiplus Tecnologia e Comércio Ltda, pode ser contratada para realizar os serviços almejados, tendo em vista ser a representante exclusiva no Brasil da empresa CSI Computers & Structures, Inc. Sociedade empresária com sede nos Estados Unidos, detentora do Software SAP2000. Acosta o processo certificado de exclusividade emitido pela CSI Computers & Structures, Inc. em favor da Multiplus Tecnologia e Comércio Ltda, onde atesta a representação exclusiva desta última em território nacional. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexistibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
VET. N° 12 / 2013
Fls. 01

A Comissão Mista
Em 3/7/2013

Walter Mendes,

Mensagem nº 171

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Conversão nº 3, de 2013 (MP nº 587/12), que “Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências”.

Ovidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

“Art. 5º O **caput** do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão e de culturas destinadas à alimentação animal, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.’ (NR)’

Razões do veto

“Ao revogar a previsão que possibilita ao órgão gestor do Fundo Garantia-Safra estender o benefício a outras culturas, o dispositivo restringe a aplicação do programa a



outras regiões do País, em especial a região Norte, onde há cultivos diferentes dos previstos na lei atual.”

Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, opinaram ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcreto:

Art. 8º

“Art. 8º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerão, em conjunto, as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput** deste artigo, devendo observar o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 t (dez mil toneladas) por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012;

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e em 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção deverá ser realizado mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste.”

Razões do veto

“A subvenção de que trata o dispositivo não está acompanhada da devida previsão de impacto financeiro e consequente indicação da origem dos recursos que financiarão essas despesas, em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o Ministério da Fazenda conduzirá discussões com o setor produtivo e os Estados do Nordeste para definir políticas de apoio à atividade agrícola na região.”



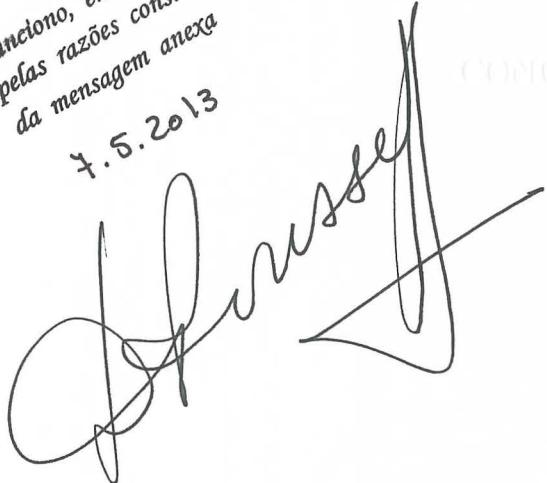
Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de maio de 2013.



*Sanctiono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa*

x.5.2013



CONCEPÇÃO - LEVEMENTE

Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012.

Art. 2º Fica a União autorizada a dar aporte ao Fundo Garantia-Safra dos recursos necessários ao integral desembolso do adicional estabelecido no art. 1º desta Lei.

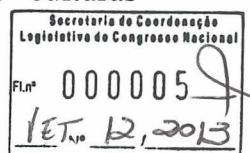
Parágrafo único. Ao aporte referido no **caput** deste artigo não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Art. 3º Excepcionalmente, na safra de 2012/2013, a adesão dos agricultores ao Fundo Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, até 30 de dezembro de 2012, não será condicionada ao disposto no inciso I do **caput** do art. 10 da mesma Lei.

Art. 4º Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro a que se refere o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por família.

Art. 5º O **caput** do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão e de culturas



destinadas à alimentação animal, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

..... ”(NR)

Art. 6º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até 550.000 t (quinhentos e cinquenta mil toneladas) de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Parágrafo único. A venda direta de que trata o **caput** deste artigo deverá destinar-se, exclusivamente, à alimentação das criações de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos.

Art. 7º Para as aquisições de que trata o art. 6º desta Lei, os Ministérios da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão definirão:

- I – a quantidade mensal de milho a ser adquirida;
- II – a metodologia a ser utilizada nos leilões de aquisição;
- III – os limites e condições da venda do produto adquirido; e
- IV – outras disposições necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão nos leilões de que trata o art. 6º desta Lei dos custos relativos ao preço da sacaria e da remoção do produto para as localidades de entrega definidas pela Conab.

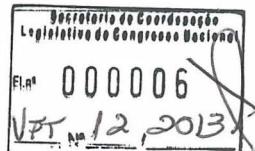
Art. 8º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerão, em conjunto, as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no **caput** deste artigo, devendo observar o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 t (dez mil toneladas) por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012;

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e em 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.



CONCEPÇÃO PRACTICA

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção deverá ser realizado mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Senado Federal, em 16 de abril de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 12.806 , DE 7 DE MAIO DE 2013.

Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Ler.

Art. 1º Excepcionalmente, para a safra 2011/2012, fica o Fundo Garantia-Safra autorizado a pagar adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo Garantia-Safra e que tiveram perda de safra em razão de estiagem, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012.

Art. 2º Fica a União autorizada a dar aporte ao Fundo Garantia-Safra dos recursos necessários ao integral desembolso do adicional estabelecido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Ao aporte referido no **caput** deste artigo não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Art. 3º Excepcionalmente, na safra de 2012/2013, a adesão dos agricultores ao Fundo Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, até 30 de dezembro de 2012, não será condicionada ao disposto no inciso I do **caput** do art. 10 da mesma Lei.

Art. 4º Fica autorizada, excepcionalmente, para desastres ocorridos no ano de 2012, a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro a que se refere o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por família.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até 550.000 t (quinhentos e cinquenta mil toneladas) de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Parágrafo único. A venda direta de que trata o **caput** deste artigo deverá destinar-se, exclusivamente, à alimentação das criações de aves, suíños, bovinos, caprinos e ovinos.

Art. 7º Para as aquisições de que trata o art. 6º desta Lei, os Ministérios da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão definirão:

- I - a quantidade mensal de milho a ser adquirida;
- II - a metodologia a ser utilizada nos leilões de aquisição;
- III - os limites e condições da venda do produto adquirido; e
- IV - outras disposições necessárias à sua implementação.

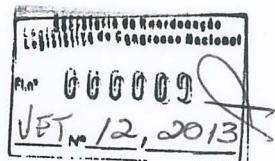
Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão nos leilões de que trata o art. 6º desta Lei dos custos relativos ao preço da sacaria e da remoção do produto para as localidades de entrega definidas pela Conab.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002.

Brasília, 7 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



Aviso nº 351 - C. Civil.

Em 7 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

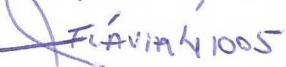
Assunto: Veto Parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2013 (MP nº 587/12), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido na SCLCN,
em 15/5/2013, às 21h35min.




PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2013
(oriundo da Medida Provisória nº 587, de 2012, publicada no DOU
– Seção I, Edição Extra, de 12/11/2012)

EMENTA: “Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências”.

COMISSÃO MISTA - TRAMITAÇÃO:

Designação: 14/11/2012
Publicação no DSF de 15/11/2012

Instalação: 21/11/2012

- Presidente: Senador Cyro Miranda
- Vice-Presidente: Deputado Afonso Florence
- Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos
- Relator Revisor: Senador Jayme Campos

Prorrogação do prazo de vigência da Medida:

- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 2013
Publicação: 7/2/2013

Resultado na Comissão Mista:

Em 6/3/2013, é aprovado o relatório do Deputado Raimundo Gomes de Matos, que passa a constituir Parecer nº 4, de 2013-CN, da Comissão Mista, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da matéria; pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da matéria e das emendas; e no mérito, pela aprovação da Medida Provisória, com o texto resultante das alterações nela promovidas pela Medida Provisória nº 603, de 2013, bem como pela aprovação total ou parcial das Emendas nºs 10, 16 e 22, oferecidas à Medida Provisória nº 587/2012, e nºs 4, 8, 9, 18, 19 e 24, oferecidas à Medida Provisória nº 603, de 2013, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2013, que apresenta. À Câmara dos Deputados.

Publicação no DSF de 8/3/2013

Disponível em: (http://www.senado.gov.br/atividade/img/pdf_icon.gif)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício CN nº 192, de 12/3/2013

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 12 / 2013
Fls. 011 Rubrica: MONDIN

CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRAMITAÇÃO:

Recebimento: 13/3/2013

Publicação no DCD de 15/3/2013

Resultado na Câmara dos Deputados:

Em 19/3/2013, em Plenário, aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Aprovada a Medida Provisória nº 587, de 2012, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2013, adotado pela Comissão Mista. Aprovada a Redação Final, Relator Dep. Raimundo Gomes de Matos. A matéria vai ao Senado Federal.

Publicação no DCD de 20/3/2013

Disponível em: (http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegrada;jsessionid=89E62BC15D55170B0280C24D445085C3.node1?codteor=1067553&filename=Tramitacao-MPV+587/2012)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL:

Ofício PS-GSE nº 44, 20/3/2013

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

Leitura: 26/3/2013, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2013, à Medida Provisória nº 587, de 2012, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Publicação no DSF de 27/3/2013

Resultado no Senado Federal:

Em 4/4/2013, em Plenário, aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária. Aprovado o projeto, na forma do texto encaminhado pela Câmara dos Deputados – Projeto de Conversão nº 3, de 2013. Ficam prejudicadas, a Medida Provisória e as emendas a ela apresentadas. À sanção.

Publicação no DSF de 5/4/2013

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CN nº 14, de 16 de abril de 2013.

VETO PARCIAL Nº 12, de 2013
(Mensagem nº 29, de 2013-CN)
aposto ao
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2013

Norma gerada: Lei nº 12.806, de 7 de maio de 2013
D.O.U. – Seção 1, de 8/5/2013

Partes vetadas do projeto:

- *caput* do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;
- *caput* do art. 8º;
- *caput* do § 1º do art. 8º;
- inciso I do § 1º do art. 8º;
- inciso II do § 1º do art. 8º;
- inciso III do § 1º do art. 8º;
- § 2º do art. 8º; e
- § 3º do art. 8º.

Ofício nº 317 (CN)

Brasília, em 22 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 29, de 2013-CN (nº 171/2013, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2013 (MPV nº 587, de 2012), que “Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria de Expediente
101 N° 12 13
Fls. 14

Ponto: 4553 Ass.: Maringá
Origem: C.N



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 986/2013/SGM/P

Brasília, 28 de maio de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 317 (CN), de 22 de maio de 2013, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **AMAURO TEIXEIRA (PT)**, **ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB)**, **RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB)**, **JÚLIO CÉSAR (PSD)** e **FELIPE MAIA (DEM)** para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2013 (MPV 587, de 2012), que “Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei n. 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei n. 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Peceli as 9h30
de 23/5/2013
Marcos.



Documento : 58602 - 2

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 12 / 2013
Fls. 15 MONDIN

CN – 3-7-2013
12 horas

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 12, de 2013 (Mensagem nº 29, de 2013-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2013 (oriundo da Medida Provisória nº 587, de 2012), que “Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 12, de 2013 (PLV 3/2013)

Senadores

Vital do Rêgo
Anibal Diniz
Jayme Campos
Antonio Carlos Rodrigues

Deputados

Amauri Teixeira
Odílio Balbinotti
Raimundo Gomes de Matos
Júlio Cesar
Felipe Maia

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 6 de agosto de 2013.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 16 de agosto de 2013.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2013 10:09
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 12 de 2013
Anexos: Vet 12-2013.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	'anibal.diniz@senador.gov.br'	
	'antonio.rodrigues@senador.gov.br'	
	'dep.amauriteixeira@camara.leg.br'	
	'dep.felipemaia@camara.leg.br'	
	'dep.juliocesar@camara.leg.br'	
	'dep.odiliobalbinotti@camara.leg.br'	
	'dep.raimundogomesdematos@camara.leg.br'	
	'emarques@senado.gov.br'	
	'jayme.campos@senador.gov.br'	
	'marcoliv@senado.gov.br'	
	'saimocru@senado.gov.br'	
	'vital.rego@senador.gov.br'	
	dgoulart@senado.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10
	alfredo.nascimento@senador.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10
	aloysonunes.ferreira@senador.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10
	eduardo.suplicy@senador.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10
	ana.amelia@senadora.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10
	edwiges@senado.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10
	nrebello@senado.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10
	stepansk@senado.gov.br	Entregue: 04/07/2013 10:10

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 12 de 2013,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Sessão do Congresso Nacional, realizada em 03 de julho de 2013, foi constituída a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 12 de 2013 que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLV 00003 2013 (MPV 00587 2012), que Autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e dá outras providências".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência a composição dos membros da Comissão, com as respectivas idades, informando que o prazo para a apresentação do Relatório é até o dia 6 de agosto 2013, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Coordenação de Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-4256



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2013 10:56
Assunto: Comissão Mista - Veto Parcial nº 12 de 2013

Controle:	Destinatário	Entrega
	'anibal.diniz@senador.gov.br'	Entregue: 18/07/2013 10:56
	'antonio.rodrigues@senador.gov.br'	Entregue: 18/07/2013 10:56
	'dep.amauriteixeira@camara.leg.br'	
	'dep.felipemaia@camara.leg.br'	
	'dep.juliocesar@camara.leg.br'	
	'dep.odiliobalbinotti@camara.leg.br'	
	'dep.raimundogomesdematos@camara.leg.br'	
	'emarques@senado.gov.br'	Entregue: 18/07/2013 10:56
	'jayme.campos@senador.gov.br'	Entregue: 18/07/2013 10:56
	'marcoliv@senado.gov.br'	Entregue: 18/07/2013 10:56
	'saimocru@senado.gov.br'	Entregue: 18/07/2013 10:56
	'vital.rego@senador.gov.br'	Entregue: 18/07/2013 10:56

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 12 de 2013,

Em virtude da não realização do recesso do Congresso Nacional, informamos que o novo prazo para que a Comissão apresente o Relatório é até o **dia 23 de julho de 2013**, nos termos do artigo 105 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Coordenação de Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 04
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-4256



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: dep.odiliobalbinotti@camara.leg.br; dep.raimundogomesdematos@camara.leg.br;
dep.juliocesar@camara.leg.br; dep.amauriteixeira@camara.leg.br;
dep.felipemaia@camara.leg.br
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2013 10:57
Assunto: Relayed: Comissão Mista - Veto Parcial nº 12 de 2013

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

dep.odiliobalbinotti@camara.leg.br (dep.odiliobalbinotti@camara.leg.br)

dep.raimundogomesdematos@camara.leg.br (dep.raimundogomesdematos@camara.leg.br)

dep.juliocesar@camara.leg.br (dep.juliocesar@camara.leg.br)

dep.amauriteixeira@camara.leg.br (dep.amauriteixeira@camara.leg.br)

dep.felipemaia@camara.leg.br (dep.felipemaia@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista - Veto Parcial nº 12 de 2013